



A TEORIA JURÍDICA INTEGRADORA DO DIREITO DESPORTIVO NA ANÁLISE DA ADI 7580: DO *HOMO LUDENS* À *LEX SPORTIVA*

THE INTEGRATIVE LEGAL THEORY OF SPORTS LAW IN THE ANALYSIS OF ADI 7580: FROM HOMO LUDENS TO THE LEX SPORTIVA

PAULO SÉRGIO FEUZ

Professor Livre-Docente da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO

Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)

RICARDO HASSON SAYEG

Professor Livre-Docente da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

RESUMO:

Texto baseado na tese de livre-docência de Paulo Sérgio Feuz (PUC-SP, 2025), com diálogo explícito com a obra *A Odisseia do Direito Quântico* (Sayeg, Guerra Filho, Balera, 2023).

Objetivo: Desenvolver e aplicar uma Teoria Jurídica Integradora ao Direito Desportivo, tomando a ADI 7580 — julgada pelo STF sob relatoria do Min. Gilmar Mendes — como caso paradigmático. O texto busca superar análises meramente estatutárias ou processuais da controvérsia, propondo uma leitura multidimensional que articule as dimensões antropológica, sistêmica, humanista e quântica do fenômeno esportivo-jurídico.

Metodologia: O artigo emprega uma metodologia pluralista e interdisciplinar, combinando quatro camadas analíticas: **Antropologia filosófica:** a partir de Huizinga (*Homo Ludens*) e Foucault (heterotopias), para fundamentar ontologicamente o esporte como fenômeno cultural e jurídico; **Teoria dos sistemas autopoieticos:** Luhmann e Teubner, para descrever a lógica funcional da *Lex Sportiva* como regime privado transnacional autorreferente, irreduzível à subordinação estatal direta; **Humanismo jurídico brasileiro:** João Lyra Filho e a doutrina do Capitalismo Humanista (Sayeg e Balera), como suplemento normativo-ético capaz de avaliar como os sistemas *deveriam* operar, para além de como operam; **Direito Quântico** (Sayeg, Guerra Filho, Balera) — como chave metodológica para tratar a superposição de regimes normativos, o entrelaçamento normativo não-local, e o princípio de





complementaridade aplicado ao caso concreto. A análise é tópica, orientada ao "melhor Direito" caso a caso, recusando soluções abstratas de hierarquia normativa.

Resultados: A aplicação da teoria ao caso da ADI 7580 produziu os seguintes resultados analíticos: **Diagnóstico do conflito sistêmico:** a intervenção do TJRJ representou uma tentativa de subordinação do sistema esportivo à lógica estatal, gerando reação de exclusão pela FIFA — um ruído sistêmico com potencial destrutivo sobre o ecossistema do futebol brasileiro; **Revelação do déficit humanista bilateral:** tanto a intervenção judicial (que ignorou o impacto sobre atletas e torcedores) quanto a posição da FIFA (imunidade absoluta ao controle estatal) revelaram déficits éticos — a primeira por excesso de intervenção sem responsividade; a segunda por exercício de poder privado tirânico; **Leitura da decisão do STF como "irritação bem-sucedida":** a decisão do Min. Gilmar Mendes, ao reformar o acórdão do TJRJ, é interpretada não como abdicação de soberania, mas como solução tópica que preservou a participação brasileira no sistema global enquanto manteve latente o controle jurisdicional para casos futuros; **Superposição normativa e colapso:** a ADI 7580 funcionou como o momento de "colapso da função de onda" na superposição de regimes (privado, público, transnacional), colapsando provisoriamente em favor do regime transnacional sem eliminar as pretensões dos demais.

Contribuições: O artigo oferece quatro ordens de contribuição: **Teórica:** consolida a Teoria Jurídica Integradora como paradigma capaz de articular funcionalismo sistêmico (Luhmann/Teubner) e humanismo normativo (Lyra Filho/Capitalismo Humanista) sem reduzir um ao outro, superando o déficit descritivo do humanismo e o déficit normativo do funcionalismo; **Metodológica:** formula a "tópica quântica" como metodologia decisória para contextos de policontextualidade normativa, reconhecendo superposição de regimes, entrelaçamento não-local, complementaridade e a necessidade de colapso decisório que maximize múltiplos valores simultaneamente; **Dogmática:** oferece uma nova leitura do art. 217 da CF/88 em sua tridimensionalidade (individual, social/estatal, transnacional), posicionando o direito ao esporte como direito de quarta geração inserido no constitucionalismo societário global; **Político-jurídica:** aponta caminhos para a democratização da *Lex Sportiva*, propondo o modelo de "irritação luhmanniana" como forma de intervenção estatal inteligente que pressiona internamente o sistema esportivo por accountability e transparência sem destruir sua autonomia operacional, enquanto reivindica para o Brasil, como potência esportiva, protagonismo na construção de uma *Lex Sportiva* humanisticamente orientada.

Palavras-chave: Teoria Jurídica Integradora; *Lex Sportiva*; Autopoiese do Direito; Capitalismo Humanista; Direito Quântico.

ABSTRACT

Title: *The Integrative Legal Theory of Sports Law in the Analysis of ADI 7580: From Homo Ludens to Lex Sportiva.* Paper based on the habilitation thesis of Paulo Sérgio Feuz (PUC-SP, 2025), with explicit dialogue with the work *The Odyssey of Quantum Law* (Sayeg, Guerra Filho, Balera, 2023).

Objective: To develop and apply an Integrative Legal Theory to Sports Law, taking ADI 7580 — adjudicated by the Brazilian Supreme Court (STF) under the rapporteurship of Justice Gilmar Mendes — as a paradigmatic case. The paper seeks to transcend merely statutory or procedural analyses of the controversy, proposing a





multidimensional reading that articulates the anthropological, systemic, humanist, and quantum dimensions of the legal-sporting phenomenon.

Methodology: The article employs a pluralist and interdisciplinary methodology, combining four analytical layers: **Philosophical anthropology** — drawing on Huizinga (*Homo Ludens*) and Foucault (heterotopias), to ontologically ground sport as a cultural and juridical phenomenon; **Autopoietic systems theory** — Luhmann and Teubner, to describe the functional logic of the *Lex Sportiva* as a self-referential transnational private regime irreducible to direct state subordination; **Brazilian legal humanism** — João Lyra Filho and the Humanist Capitalism doctrine (Sayeg and Balera), as a normative-ethical supplement capable of evaluating how systems *should* operate, beyond merely how they do; **Quantum Law** (Sayeg, Guerra Filho, Balera) — as a methodological framework for addressing the superposition of normative regimes, non-local normative entanglement, and the complementarity principle applied to the concrete case. The analysis is topical, oriented toward the "best Law" on a case-by-case basis, rejecting abstract solutions based on normative hierarchy.

Results: The application of the theory to ADI 7580 produced the following analytical results: **Diagnosis of the systemic conflict:** the intervention of the Rio de Janeiro Court of Justice represented an attempt to subordinate the sports system to state logic, triggering an exclusion reaction from FIFA — a systemic disruption with destructive potential for the entire Brazilian football ecosystem; **Revelation of bilateral humanist deficits:** both the judicial intervention (which ignored the impact on athletes and supporters) and FIFA's position (absolute immunity from state control) revealed significant ethical shortcomings — the former through excessive intervention without responsiveness; the latter through the exercise of tyrannical private power; **Reading of the STF decision as a "successful irritation":** Justice Gilmar Mendes's decision, in overturning the lower court ruling, is interpreted not as an abdication of sovereignty but as a topical solution that preserved Brazil's participation in the global system while keeping jurisdictional control latent for future cases; **Normative superposition and collapse:** ADI 7580 functioned as the moment of "wave function collapse" in the superposition of regimes (private, public, transnational), provisionally collapsing in favor of the transnational regime without eliminating the claims of the others.

Contributions: The article offers four orders of contribution: **Theoretical:** consolidates the Integrative Legal Theory as a paradigm capable of articulating systemic functionalism (Luhmann/Teubner) and normative humanism (Lyra Filho/Humanist Capitalism) without reducing one to the other, overcoming the descriptive deficit of humanism and the normative deficit of functionalism; **Methodological:** formulates "quantum topical reasoning" as a decision-making methodology for contexts of normative polycontextuality — acknowledging regime superposition, non-local entanglement, complementarity, and the need for a decisional collapse that simultaneously maximizes multiple values; **Doctrinal:** offers a new reading of Article 217 of the 1988 Brazilian Constitution in its three-dimensionality (individual, social/state, transnational), positioning the right to sport as a fourth-generation right embedded in global societal constitutionalism; **Political-judicial:** outlines pathways for the democratization of the *Lex Sportiva*, proposing the Luhmannian "irritation" model as a form of intelligent state intervention — one that internally pressures the sports system toward accountability and transparency without dismantling its operational autonomy — and claims for Brazil, as a global sports power, a leading role in constructing a humanistically oriented *Lex Sportiva*.





Keywords: Integrative Legal Theory; Lex Sportiva; Autopoiesis of Law; Humanist Capitalism; Quantum Law

1 INTRODUÇÃO: O ESPORTE COMO FENÔMENO ANTROPOLÓGICO E JURÍDICO

Para compreender a profundidade da controvérsia enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7580, é insuficiente limitar a análise a meras questões estatutárias ou processuais. O esporte moderno reconcilia o lúdico com o jurídico, oferecendo um espaço privilegiado para o ensaio de resolução das tensões sociais. Ele atua como um equivalente funcional da religião e da guerra, canalizando a violência e sublimando conflitos em rituais regulados.

A decisão que reconduziu a presidência da CBF para garantir a participação do Brasil em competições internacionais deve ser lida sob a luz de uma *Teoria Jurídica Integradora*. Esta abordagem reconhece que o ser humano não é apenas *Homo faber* ou *Homo sapiens*, mas essencialmente *Homo ludens*. O cerceamento da prática desportiva — risco real que pairava sobre o futebol brasileiro — constituiria, portanto, não apenas um prejuízo econômico, mas uma degradação da própria dignidade humana.

2 O HOMO LUDENS DE HUIZINGA E A ONTOLOGIA DO JOGO

Johan Huizinga (2000), em sua obra seminal *Homo Ludens* (1938), propôs uma inversão copernicana na antropologia filosófica: o jogo não seria um subproduto da cultura, mas seu fundamento genético. A cultura surge *sub specie ludi* — como forma de jogo. O direito, a guerra, a poesia, a filosofia: todas estas manifestações humanas conservam em seu núcleo a estrutura formal do jogo, caracterizada pela delimitação espaço-temporal, pelas regras livremente aceitas e pelo *desinteresse* (no sentido kantiano) que as distingue das atividades puramente utilitárias.

O jogo opera uma suspensão do *mundanismo* — cria o que Huizinga denomina *círculo mágico*, um espaço-tempo separado onde vigoram regras próprias, distintas das que governam a vida ordinária. Este círculo mágico é, ontologicamente, uma *heterotopia* no sentido foucaultiano: um contra-espço que, embora localizado no mundo, inverte suas relações (FOUCAULT, 1984). O estádio de futebol, a arena





olímpica, o ginásio: são heterotopias lúdicas onde a sociedade ensaia formas alternativas de relação.

A intuição huizinguiana encontra surpreendente confirmação na física contemporânea. A mecânica quântica revelou que o *observador* não é exterior ao fenômeno observado, mas o *constitui* através do ato de observação. Analogamente, o jogador não é exterior ao jogo: sua participação *atualiza* o jogo, colapsa suas potencialidades em atos concretos. O jogo existe em *superposição* de possibilidades até que o lance do jogador determine um resultado específico. Esta estrutura — que denominaremos *ontologia lúdico-quântica* — será fundamental para compreender a natureza do direito desportivo.

3 DO JOGO AO ESPORTE: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO LÚDICO

O esporte moderno representa a *institucionalização* do jogo — sua captura por estruturas organizacionais permanentes dotadas de normatividade própria. Este processo, que Norbert Elias (1986) denominou *processo civilizador* aplicado ao âmbito lúdico, transformou jogos populares espontâneos em práticas codificadas, regulamentadas e burocraticamente administradas.

A institucionalização não é, contudo, um processo neutro. Ela introduz uma tensão constitutiva no coração do fenômeno esportivo: a tensão entre a *espontaneidade lúdica* (que exige liberdade, criatividade, imprevisibilidade) e a *racionalidade burocrática* (que exige previsibilidade, controle, mensuração). O esporte contemporâneo é o campo de batalha onde estas duas lógicas se confrontam permanentemente.

Esta tensão encontra expressão jurídica na dualidade entre o *direito estatal* (que pretende subordinar o esporte às suas categorias) e a *Lex Sportiva* (o ordenamento jurídico autônomo que as organizações esportivas internacionais desenvolveram). A ADI 7580 foi precisamente o momento em que esta tensão atingiu seu ponto crítico no Brasil.

4 A TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO AO ESPORTE E A ADI 7580





O direito fundamental ao esporte, consagrado no artigo 217 da Constituição de 1988, apresenta-se em três dimensões que colidiram dramaticamente no caso da ADI 7580:

Dimensão Individual: O direito de cada atleta e torcedor à prática e apreciação do esporte. Esta dimensão corresponde ao que a tradição liberal denomina *direito de primeira geração* — uma liberdade negativa que exige abstenção estatal. O atleta tem direito de competir, o torcedor tem direito de assistir, sem interferência arbitrária do poder público.

Dimensão Social/Estatal: O dever do Estado e das agremiações (CBF) de garantir essa prática através de boa governança. Esta dimensão corresponde aos *direitos de segunda geração* — prestações positivas que exigem ação estatal para garantir condições efetivas de exercício. O Estado deve fomentar o esporte, regular sua prática, garantir transparência das entidades.

Dimensão Transnacional: A garantia de práticas esportivas para além das fronteiras estatais, regidas por organismos internacionais (FIFA/CONMEBOL). Esta dimensão corresponde ao que podemos denominar *direito de quarta geração* — direitos que transcendem a moldura do Estado-nação e exigem coordenação global.

4.1 A COLISÃO DE DIMENSÕES NA ADI 7580

A Teoria Jurídica Integradora revela que a ADI 7580 foi o palco onde a terceira dimensão (a ordem transnacional) impôs limites à segunda (a jurisdição estatal). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao intervir na eleição da CBF, exerceu legitimamente sua função de controle — mas o fez ignorando a inserção do futebol brasileiro em um sistema normativo global que não reconhece esta jurisdição.

A FIFA, através de seus Estatutos, proíbe a *interferência governamental* nas federações nacionais. Esta proibição não é mero capricho burocrático: ela reflete a lógica autopoiética do sistema esportivo mundial, que desenvolveu mecanismos próprios de resolução de conflitos (Tribunal Arbitral do Esporte - TAS/CAS) e não aceita subordinação a jurisdições estatais.





O STF, ao decidir na ADI 7580, precisou operar dentro de um *constitucionalismo societário*, compreendendo que o direito ao esporte está inserido na *Lex Sportiva* da sociedade mundial — um sistema autopoietico que não obedece cegamente à lógica estatal. A decisão do Ministro Gilmar Mendes representou o reconhecimento tácito desta realidade: para preservar o direito ao esporte dos brasileiros, foi necessário preservar a autonomia do sistema esportivo internacional.

4.2. A ESTRUTURA DA LEX SPORTIVA COMO CONSTITUCIONALISMO SOCIETÁRIO

Gunther Teubner (2016) desenvolveu o conceito de *constituições sociais* (ou “societais”, *societal*) para descrever os ordenamentos normativos autônomos que emergem em sistemas sociais diferenciados. A *Lex Sportiva* é talvez o exemplo mais desenvolvido deste fenômeno: um sistema jurídico completo, dotado de normas primárias (regras do jogo, regulamentos disciplinares), normas secundárias (procedimentos de criação e modificação normativa) e até mesmo normas de julgamento (TAS/CAS).

Esta *Lex Sportiva* apresenta características estruturais notáveis: ela é *transnacional* (não vinculada a nenhum Estado específico), *autorreferente* (define seus próprios critérios de validade), e *autopoietica* (reproduz-se através de suas próprias operações). Ela constitui o que Teubner denomina um *regime privado transnacional* — um ordenamento que governa um setor específico da sociedade mundial independentemente dos Estados.

A pergunta constitucional fundamental que a ADI 7580 suscitou foi: qual a relação entre a Constituição brasileira (particularmente seu artigo 217) e a *Lex Sportiva*? São ordenamentos hierarquicamente organizados (com a Constituição no ápice) ou heterarquicamente entrelaçados (com zonas de autonomia e zonas de interferência)?

5. A SÍNTESE TEÓRICA: ENTRE LUHMANN E LYRA FILHO

A inovação trazida pela Teoria Jurídica Integradora proposta na recente e pioneira tese de livre docência de Paulo Feuz (2025), defendida na PUC-SP, empregada para analisar este caso, reside na união de duas correntes aparentemente





distantes, até histórico-espacialmente, mas que se revelam complementares, a saber, aquela dos alemães Niklas Luhmann (1993) e seu discípulo Gunther Teubner, da autopoiese do direito, desenvolvida sobretudo a partir da década de 1980, e a dos brasileiros João Lyra Filho, pioneiro do Direito Desportivo, na primeira metade do século XX, complementada com a mais recente, do Capitalismo Humanistas, devida a Ricardo Sayeg e Wagner Balera (SAYEG, Ricardo; BALERA, 2011), aos quais se associou o também discípulo de Luhmann, Willis Santiago Guerra Filho, introdutor do tema da autopoiese do direito no Brasil (GUERRA FILHO, 1991), na reconstrução do Direito Quântico (SAYEG, Ricardo; GUERRA FILHO, Willis Santiago; BALERA, Wagner, 2023).

5.1 A VISÃO FUNCIONALISTA: LUHMANN, TEUBNER E A AUTOPOIESE DO DIREITO

Niklas Luhmann revolucionou a sociologia do direito ao aplicar a teoria dos sistemas autopoieticos ao fenômeno jurídico. Para Luhmann, o direito é um sistema social funcionalmente diferenciado, que opera através de um código binário próprio (lícito/ilícito) e se reproduz através de suas próprias operações (decisões jurídicas que remetem a outras decisões jurídicas).

Esta perspectiva permite compreender o funcionamento autônomo do esporte moderno. A FIFA e a CBF operam sistemas autorreferentes: suas decisões são válidas porque seguem procedimentos internamente definidos, não porque alguma autoridade externa as legitima. Sob esta ótica, a intervenção do TJRJ foi um *ruído* que ameaçou desintegrar a lógica interna do sistema — suscitando a reação de *exclusão* (suspensão) que a FIFA ameaçou impor.

Gunther Teubner, discípulo de Luhmann, desenvolveu estas intuições na direção de um *pluralismo jurídico global*. Para Teubner, a sociedade mundial contemporânea não é governada por um único sistema jurídico (estatal ou internacional), mas por uma multiplicidade de regimes normativos parcialmente sobrepostos e parcialmente autônomos. A *Lex Sportiva* é um destes regimes — e sua relação com os direitos estatais deve ser pensada em termos de *acoplamento estrutural*, não de subordinação hierárquica.





5.2 A VISÃO HUMANISTA: JOÃO LYRA FILHO, O CAPITALISMO HUMANISTA E O NOVO DIREITO QUÂNTICO

A perspectiva funcionalista, embora poderosa em sua capacidade explicativa, apresenta um déficit normativo crucial: ela descreve *como* os sistemas operam, mas não fornece critérios para avaliar *como deveriam* operar. É aqui que entra o suplemento ético indispensável fornecido pela tradição humanista brasileira.

João Lyra Filho, pioneiro do direito desportivo no Brasil, desenvolveu uma concepção do esporte como *escola de virtudes cívicas*. Para Lyra Filho, o esporte não pode ser reduzido a entretenimento ou negócio: ele é fundamentalmente uma prática formativa, que desenvolve no praticante qualidades como disciplina, cooperação, respeito às regras e capacidade de lidar com vitória e derrota. O esporte, nesta perspectiva, é uma *paideia* — uma educação integral do ser humano.

Esta tradição encontra continuidade e aprofundamento na doutrina do *Capitalismo Humanista*, desenvolvida por Ricardo Sayeg e Wagner Balera. O Capitalismo Humanista propõe a superação da falsa dicotomia entre eficiência econômica e justiça social através do princípio da *fraternidade*. Aplicado ao esporte, este princípio exige que as organizações esportivas não sirvam apenas aos interesses dos dirigentes ou dos investidores, mas à comunidade de praticantes e admiradores que constituem sua razão de ser.

O Capitalismo Humanista lembra que o esporte não pode ser apenas um subproduto do espetáculo e do mercado. Ele deve desenvolver, nas palavras de Sayeg e Balera, uma *predisposição contrária ao poder tirânico*. A governança esportiva deve ser *fraterna* — isto é, deve reconhecer a igual dignidade de todos os participantes e promover o bem comum da comunidade esportiva, não apenas os interesses particulares dos dirigentes.

O fenômeno quântico do *entrelaçamento (entanglement)* descreve situações em que partículas distantes permanecem correlacionadas de maneira que a medição de uma afeta instantaneamente o estado da outra, independentemente da distância. Este fenômeno encontra análogo no direito desportivo: decisões tomadas em Lausanne (sede do TAS) afetam imediatamente situações jurídicas no Brasil, e vice-versa.

Aqui se pode falar em um entrelaçamento normativo, ao modo do entrelaçamento quântico, significando que não é possível tratar o direito desportivo





brasileiro isoladamente: ele está *constitutivamente conectado* ao sistema global. A decisão do TJRJ, embora formalmente limitada ao território brasileiro, produziu efeitos globais (a ameaça de suspensão pela FIFA) que retroagiram sobre a situação local. Esta não-localidade normativa é uma característica estrutural do direito desportivo contemporâneo que a teoria jurídica tradicional — baseada no paradigma westfaliano de soberanias territorialmente delimitadas — tem dificuldade em apreender.

5.3 A INTEGRAÇÃO: AUTOPOIESE COM FRATERNIDADE

Na ADI 7580, o perigo era duplo: por um lado, a tirania de um sistema privado internacional que rejeita o controle estatal; por outro, a ineficiência de uma intervenção judicial que ignorou a complexidade sistêmica. A solução integradora busca formas de abertura do esporte à crítica e à justiça (como queria Lyra Filho) sem desintegrar sua lógica interna (como alerta Teubner).

Esta integração não é uma síntese abstrata, mas uma *dialética concreta*. Ela exige que reconheçamos simultaneamente: (a) a autonomia operacional da *Lex Sportiva* (fato sistêmico incontornável); (b) a legitimidade do controle estatal sobre organizações que afetam direitos fundamentais (exigência constitucional); e (c) a necessidade de desenvolver mecanismos de *irritação recíproca* entre os sistemas que permitam crítica sem destruição.

O conceito de *irritação (Irritation)* é central na teoria de Luhmann: sistemas autopoieticos não podem ser controlados diretamente do exterior, mas podem ser *irritados* — perturbados de maneira que os levem a processar internamente informações do ambiente. A decisão do STF na ADI 7580 pode ser lida como uma *irritação bem-sucedida*: ela não destruiu a autonomia da CBF ou da FIFA, mas criou condições para que o sistema esportivo brasileiro processasse internamente a necessidade de reforma.

6 O DIREITO DESPORTIVO COMO PARADIGMA DO DIREITO QUÂNTICO

A Teoria Jurídica Integradora, dialogando com a metodologia do direito quântico, observa a realidade em sua complexidade simultânea. O esporte é, ao mesmo tempo, lazer, negócio e direito metaindividual. Esta *simultaneidade ontológica*





— que o pensamento clássico tenderia a resolver em alternativas excludentes — exige uma abordagem capaz de manter a tensão produtiva entre os termos.

6.1 A SUPERPOSIÇÃO DE ESTADOS JURÍDICOS

A mecânica quântica ensina que uma partícula pode existir em *superposição* de estados — ser simultaneamente onda e partícula — até que uma observação *colapse* a função de onda em um estado determinado. Analogamente, o direito desportivo existe em superposição de regimes normativos: ele é simultaneamente direito privado (contrato entre associados), direito público (regulamentação estatal), e direito transnacional (*Lex Sportiva*).

A ADI 7580 foi o momento de *colapso*: a intervenção judicial forçou a determinação de qual regime normativo prevaleceria. A decisão do STF, ao privilegiar a continuidade da participação brasileira em competições internacionais, colapsou a superposição em favor do regime transnacional — mas sem eliminar definitivamente as pretensões dos outros regimes, que permanecem em estado latente, prontos para emergir em futuras controvérsias.

6.2 O PRINCÍPIO DE COMPLEMENTARIDADE APLICADO

Niels Bohr (1958) formulou o *princípio de complementaridade* para resolver o paradoxo onda-partícula: aspectos aparentemente contraditórios de um fenômeno podem ser ambos verdadeiros, desde que se refiram a contextos experimentais diferentes. A luz é onda quando medida como onda, e é partícula quando medida como partícula — e ambas descrições são igualmente verdadeiras.

Aplicado ao direito desportivo, o princípio de complementaridade sugere que a CBF é pessoa jurídica de direito privado (quando observada pelo sistema civil), é delegatária de função pública (quando observada pelo sistema constitucional), e é federação membro da FIFA (quando observada pelo sistema esportivo global). Não há contradição: são aspectos complementares de uma realidade complexa que se manifestam em contextos diferentes.

A ADI 7580 demonstrou a necessidade de uma *hermenêutica complementar*: o STF precisou considerar simultaneamente todos os aspectos da CBF para produzir uma decisão que fosse juridicamente adequada em todos os contextos relevantes. A





vocação internacionalista e índole jurisdicional do Direito Desportivo exige esta abordagem multidimensional.

6.3 A TÓPICA QUÂNTICA E O "MELHOR DIREITO"

Em uma sociedade globalizada, a intervenção jurisdicional — como a realizada pelo Ministro Gilmar Mendes — deve ser *tópica*, caso a caso, visando produzir o *melhor Direito*. Este "melhor Direito" não é aquele que aplica a norma fria de forma isolada, mas aquele que, reconhecendo a autonomia da justiça desportiva, assegura simultaneamente a continuidade da prática esportiva (benefício humano) e a estabilidade das instituições (benefício sistêmico).

A *tópica quântica* que propomos é uma metodologia de decisão que reconhece: (a) a superposição de regimes normativos aplicáveis; (b) o entrelaçamento entre decisões locais e globais; (c) a complementaridade de perspectivas aparentemente contraditórias; e (d) a necessidade de colapsar estas multiplicidades em uma decisão concreta que maximize simultaneamente múltiplos valores.

Esta metodologia não é arbitrária: ela é guiada pelo *princípio da fraternidade* que o Capitalismo Humanista coloca no centro do ordenamento. O "melhor Direito" é aquele que promove a fraternidade entre os participantes do sistema esportivo — atletas, torcedores, dirigentes, árbitros — reconhecendo sua igual dignidade e seu direito comum de participar da prática esportiva.

7 A ADI 7580 EM ANÁLISE INTEGRADORA

Após desenvolvermos o quadro teórico, cumpre aplicá-lo concretamente ao caso da ADI 7580. Esta ação direta de inconstitucionalidade foi proposta em face de decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia intervindo na eleição da Confederação Brasileira de Futebol, determinando o afastamento do presidente eleito e a realização de novo pleito.

7.1 O CONFLITO SISTÊMICO EM SUA ESTRUTURA

Do ponto de vista funcionalista, o conflito apresentava a seguinte estrutura: o sistema jurídico estatal (através do TJRJ) tentou subordinar o sistema esportivo (CBF)





às suas operações. O sistema esportivo global (FIFA) reagiu ameaçando *excluir* o subsistema brasileiro — ou seja, romper o acoplamento estrutural que permite à CBF participar do sistema global.

Esta ameaça de exclusão não era retórica: a FIFA já havia suspenso federações nacionais em situações similares, e a exclusão implicaria consequências gravíssimas — impossibilidade de participação em Copas do Mundo, exclusão de clubes de competições continentais, desvalorização imediata de todo o ecossistema do futebol brasileiro.

O STF encontrava-se, portanto, diante de um *dilema sistêmico*: confirmar a decisão do TJRJ significaria afirmar a supremacia do direito estatal sobre a *Lex Sportiva*, mas ao custo de destruir a possibilidade de participação brasileira no sistema esportivo global; reformar a decisão significaria reconhecer limites à jurisdição estatal em face de ordenamentos privados transnacionais.

7.2 O DÉFICIT HUMANISTA EM AMBOS OS LADOS

A análise humanista revela, contudo, que ambos os lados do conflito apresentavam déficits éticos significativos. A intervenção do TJRJ, embora motivada por preocupações legítimas de governança e transparência, ignorou completamente o impacto sobre os *beneficiários finais* do sistema — os atletas e torcedores que seriam privados de sua prática esportiva em caso de suspensão.

Por outro lado, a posição da FIFA — de rejeição absoluta a qualquer controle estatal — representa uma forma de *tiranía privada* que o Capitalismo Humanista condena. Federações esportivas não são empresas privadas comuns: elas exercem funções de interesse público (organização de competições, formação de atletas, representação nacional) e afetam direitos de milhões de pessoas. Sua pretensão de imunidade absoluta à jurisdição estatal é incompatível com a dignidade daqueles que dependem de suas decisões.

A solução integradora reconhece que *ambos os extremos são inaceitáveis*: nem a subordinação completa do esporte ao Estado, nem a autonomia absoluta do sistema esportivo em face do controle democrático. O que se exige é uma forma de *governança compartilhada* que preserve a autonomia operacional necessária ao funcionamento do sistema, mas garanta mecanismos de accountability para com aqueles cujos direitos são afetados.





7.3 A DECISÃO DO STF COMO SOLUÇÃO TÓPICA

A decisão do Ministro Gilmar Mendes na ADI 7580 pode ser lida como uma *solução tópica* que buscou maximizar simultaneamente os valores em tensão. Ao reformar a decisão do TJRJ, o STF: (a) preservou a participação brasileira no sistema esportivo global; (b) sinalizou para a FIFA que o Brasil reconhece a autonomia do sistema esportivo; (c) não abdicou definitivamente do controle jurisdicional, mas apenas recuou taticamente ante a ameaça de consequências desproporcionais.

Esta solução não é perfeita — nenhuma solução tópica o é. Ela deixa em aberto questões fundamentais sobre os limites da jurisdição estatal em face de ordenamentos transnacionais. Mas ela exemplifica a *sabedoria prática (phronesis)* que a decisão jurídica em contextos complexos exige: a capacidade de encontrar o melhor caminho possível em circunstâncias imperfeitas.

8 PERSPECTIVAS: A DEMOCRATIZAÇÃO DA LEX SPORTIVA

A ADI 7580 é um marco que valida a necessidade de uma Teoria Jurídica Integradora. Mas ela também aponta para tarefas futuras que o direito desportivo brasileiro e global precisará enfrentar.

8.1. MECANISMOS DE ABERTURA DEMOCRÁTICA

A *Lex Sportiva* atual apresenta déficits democráticos significativos. As decisões são tomadas por pequenos grupos de dirigentes sem participação efetiva dos afetados; os procedimentos são opacos; os mecanismos de *accountability* são insuficientes. A tradição humanista exige que estes déficits sejam enfrentados.

Possíveis mecanismos de democratização incluem: (a) participação de representantes de atletas e torcedores nos órgãos de governança; (b) transparência nas decisões e nas finanças; (c) procedimentos disciplinares que respeitem o devido processo legal; (d) possibilidade de controle jurisdicional subsidiário para casos de violação de direitos fundamentais.





8.2 O PAPEL DO ESTADO CONSTITUCIONAL

O Estado constitucional não pode abandonar completamente sua função de garantidor de direitos fundamentais em face de ordenamentos privados. Mas ele precisa exercer esta função de maneira *inteligente*, reconhecendo as especificidades do sistema esportivo e desenvolvendo formas de intervenção que não destruam aquilo que pretendem proteger.

A *irritação* luhmanniana oferece um modelo: o Estado pode *irritar* o sistema esportivo, criando condições de ambiente que o levem a processar internamente exigências de democratização e transparência, sem tentar controlá-lo diretamente. Incentivos fiscais condicionados a boas práticas de governança, reconhecimento público de federações que cumpram padrões mínimos, apoio a movimentos de reforma vindos de dentro do próprio sistema: estas são formas de intervenção estatal compatíveis com a autonomia sistêmica.

8.3 A CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA PARA O DEBATE GLOBAL

O Brasil, como potência esportiva mundial, tem condições privilegiadas para contribuir com o debate global sobre governança esportiva. A tradição jurídica brasileira, marcada pela síntese entre influências europeias e criatividade autóctone, pode oferecer modelos inovadores de articulação entre autonomia sistêmica e controle democrático.

O Capitalismo Humanista, com seu princípio de fraternidade e sua crítica ao poder tirânico, fornece um quadro normativo adequado para esta contribuição. A *Lex Sportiva* do futuro deverá ser permeável aos valores democráticos, e o Brasil pode liderar este processo de permeabilização, demonstrando que é possível conciliar a eficiência sistêmica com a dignidade humana.

9 CONCLUSÃO

A ADI 7580 confirmou que a organização do poder no esporte influencia as estruturas políticas e sociais, como sugerido por Ortega y Gasset (1987) em suas reflexões sobre o fenômeno desportivo. A governança da CBF e sua relação com a FIFA não são questões privadas, mas de interesse público metaindividual.





O desafio doravante é garantir que a *Lex Sportiva* seja permeável aos valores democráticos, prevenindo a alienação e garantindo que o *Homo ludens* continue a encontrar no esporte não apenas o espetáculo, mas sua própria realização humana.

A Teoria Jurídica Integradora aqui testada demonstrou que oferece ferramentas para enfrentar este desafio: ela combina a lucidez descritiva da teoria dos sistemas com a exigência normativa do humanismo; ela reconhece a complexidade quântica do fenômeno jurídico sem abandonar a busca pelo "melhor Direito"; ela integra o local e o global, o público e o privado, a eficiência e a justiça.

O *Homo ludens* de Huizinga encontra, assim, sua expressão jurídica na *Lex Sportiva* fraternalmente democratizada. O círculo mágico do jogo, aquela suspensão do mundanismo que permite ao ser humano experimentar formas alternativas de relação, precisa ser protegido; mas esta proteção não pode servir de pretexto para a tirania dos dirigentes. O esporte é demasiado importante para ser deixado aos burocratas — sejam eles estatais ou privados.

A decisão do STF na ADI 7580, ao preservar a participação brasileira no sistema esportivo global enquanto sinalizava a necessidade de reforma, representou um passo importante nesta direção. Cabe agora ao pensamento jurídico brasileiro desenvolver as ferramentas conceituais e institucionais que permitam avançar na construção de uma *Lex Sportiva* genuinamente humanista, como uma ordem normativa que faça jus à dignidade do *Homo ludens* que somos.

REFERÊNCIAS

BOHR, Niels. *Atomic Physics and Human Knowledge*. New York: Wiley, 1958.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. *Quest for Excitement: Sport and Leisure in the Civilizing Process*. Oxford: Blackwell, 1986.

FEUZ, Paulo Sérgio. *Direito ao Esporte no Brasil: uma teoria jurídica integradora do esporte no constitucionalismo societário*. Tese (Livre-Docência) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

FOUCAULT, Michel. Des espaces autres. *Architecture, Mouvement, Continuité*, Paris, n. 5, p. 46-49, 1984.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. O direito como sistema autopoietico. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, n. 163, 1991.





HUIZINGA, Johan. *Homo Ludens: o jogo como elemento da cultura*. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1993.

LYRA FILHO, João. *Introdução ao Direito Desportivo*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

ORTEGA Y GASSET, José. *A Origem Desportiva do Estado*. Lisboa: Ministério da Educação e Cultura, Direção-Geral dos Desportos, 1987.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. Petrópolis: KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo; GUERRA FILHO, Willis Santiago; BALERA, Wagner. *A Odisseia do Direito Quântico*. São Paulo: Max Limonad, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 7.580, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. ago. 2025.

TEUBNER, Gunther. *Fragmentos Constitucionais: constitucionalismo social na globalização*, São Paulo: Saraiva, 2016.

